

PROCESSO № 7696/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2021

ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 19/05/2022 (dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da sessão ocorrida em 06/05/2022 (seis de maio de dois mil e vinte e dois), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a Contratação de empresa especializada para obra de drenagem do canal na Rua Casuarina (log 0988), Cem Braças, neste Município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

- A empresa Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº
 01.868.396/0001-56, representada pelo Sr. Edilson de Lima Felix, inscrito no CPF
 095.466.197-44;
- A empresa Construtora Brasform Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.618.254/0001-97, representada pelo Sr. Maurico Seijas Herbas, inscrito no CPF sob o nº 063.343.047-12
- 3. A empresa MJRE Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.921/0001-81, representada pelo Sr. Marcelo Francisco de Paula, inscrito no CPF sob o nº 079.696.767-90;

No que diz respeito ao representante da Construtora Brasform, registra-se que este já possuía poderes outorgados através de procuração entregue juntamente com a documentação de habilitação da empresa, ao passo que não havia sido apresentado, entretanto, o seu documento de identidade, o qual fora entregue à CPL na presente sessão, devendo ser observado que o mesmo não possui característica de ser documento com efeitos de habilitação da licitante, mas tão somente de identificação do seu representante.

Compareceu também à sessão o Sr. Lucas dos Santos Lima, Coordenador de Obras vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem e matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, na condição de representante do corpo técnico daquela









PROCESSO № 7696/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2021

TA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Secretaria, ora requisitante, responsável pela análise da documentação de cunho técnico apresentada pelas licitantes.

Ato contínuo, o Sr. presidente disponibilizou aos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes participantes do certame, os quais permaneceram devidamente lacrados e rubricados em seus fechos em posse da CPL, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Durante o andamento da sessão, por conta da variação no fornecimento de energia elétrica que abastece à sala da Comissão Especial de Licitações, a transmissão da sessão via Facebook foi interrompida por alguns curtos períodos. Neste sentido, em todos os momentos de interrupção, o Sr. Presidente pausou a sessão, pelo que registra que não foram praticados quaisquer atos inerentes ao procedimento licitatório enquanto interrompida a transmissão da sessão, o que é atestado por todos os presentes.

Em continuidade, o Presidente informou aos presentes que as ocorrências verificadas na documentação de habilitação sem proferir qualquer manifestação de caráter decisório, oportunizando a todos a possível elisão dos apontamentos com a documentação habilitatória já apresentada à CPL, do que então não houve réplica dos apontamentos suscitados.

Diante disso, o Presidente anuncia o resultado da fase habilitatória.

Foram inabilitadas as empresas:

Construtora Brasform Ltda. por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado a documentação inerente à qualificação técnico-operacional atestado que não descreve analiticamente as atividades realizadas pela empresa, impossibilitando a verificação de paridade perante às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório, deixando assim de cumprir a disposição do item 10.5.2 se seus subitens do Edital de Licitação;

Start Consultoria e Gerenciamento de Obras Ltda. por ter apresentado balanço patrimonial registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do exercício de 2020, o qual se considerada divergente do período já exigível, qual seja, o de 2021 e por ter indicado em seus demonstrativos contábeis patrimônio líquido insuficiente, o que foi avaliado apesar da inserviência do balanço apresentado, tendo deixado de cumprir, portanto, os itens 10.4.1 e 10.4.2 do instrumento convocatório;



K.

Página 2 de 4

P



PROCESSO № 7696/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2021

ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Saneplac Serviços de Saneamento Ltda. por ter apresentado balanço patrimonial registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, do exercício de 2020, o qual se considerada divergente do período já exigível, qual seja, o de 2021; por ter indicado em seus demonstrativos contábeis patrimônio líquido insuficiente, o que foi avaliado apesar da inserviência do balanço apresentado; por não ter apresentado a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas; e por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado, no que tange a capacidade técnica da empresa os atestados de capacidade técnica operacional e profissional sem o devido registro (ART ou CAT), na forma exigida pelo instrumento convocatório. Neste sentido, a empresa deixou de cumprir os itens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3 do edital de licitação;

Construir Construções Ltda. por ter apresentado balanco patrimonial desacompanhado dos seus termos de abertura e encerramento; por não ter apresentado Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida ativa Municipal; por não ter apresentado a declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas; e por, segundo manifestação do representante do corpo técnico da secretaria de obras, ter apresentado, no que tange a capacidade técnica da empresa, o atestado de capacidade técnica operacional sem o devido registro (ART ou CAT) e, consequentemente, sem a descrição analítica das atividades realizadas pela empresa, impossibilitando a verificação de paridade perante às parcelas de maior relevância exigidas pelo instrumento convocatório e o atestado de capacidade técnica profissional com CAT, entretanto sem o seu registro de atestado. Neste sentido, a empresa deixou de cumprir os itens 10.3.5, 10.4.1, 10.4.5, 10.5.2 e 10.5.3 do edital de licitação;

A seguir, o presidente disponibiliza toda a documentação de habilitação aos presentes para suas análises, pelo que todos declaram plena vista da documentação.

Durante a análise da documentação, o representante da empresa Santa Luzia Engenharia suscitou dúvida quanto à análise técnica realizada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, a qual foi respondida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras.

Finalizada a vista documental pelos licitantes, o Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, pelo que <u>os representantes das empresas Construtora Brasform e Santa Luzia Engenharia manifestaram-se de forma positiva a pretensão recursal</u>. Questionados quanto a se gostariam de manifestar as razões de recurso, os representantes das empresas optaram por não fazê-lo.









PROCESSO № 7696/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2021

ATA № 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerada a pretensão recursal das participantes, o Presidente informa que o prazo para fazê-lo é de 5 (cinco) dias úteis, o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 20/05/2022 a 26/05/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 27/05/2022 a 02/06/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recursos Administrativos, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Presidente informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.

LUIZ FERNANDO CAMPOS PRESIDENTE REMAN M. RAPOSO DA SILVA MEMBRO

RENATA GUIMARÃES DA SILVA MEMBRO

Lucas dos Santos Lima
Santa Luzia Engenharia e Construções Ltda.
Construtora Brasform Ltda. Marioo Sys Hebry
MJRE Construtora Ltda. January F. de Paula

FILTROS APLICADOS:

33049503000100 Inidoneidade - Legislação Estadual Proibição - Lei Antitruste Impedimento - Legislação Estadual 05851921000181 Suspensão - Decreto Petrobras Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 28955565000141 Suspensão - Lei de Licitações Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Suspensão - Decreto ANEEL 01868396000156 Inidoneidade - Lei de Licitações Suspensão - Lei das Estatais Impedimento - Lei do RDC 28618254000197 Requisição - Ministério Público Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ fipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação 28744702000107 Impedimento - Lei do Pregão Suspensão - Legislação Municipal Proibição - Lei Eleitoral 30243289000130 33854563000104 Impedimento - Legislação Municipal Inidoneidade - Legislação Municipal Suspensão - Legislação Estadual Proibição - Lei de Improbidade CPF / CNPJ: 07964581000120 30399307000178

LIMPAR

QUANTIDADE

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

TIPO DA SANÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

UF DO SANCIONADO

Data da consulta: 19/05/2022 10:00:13

Data da última atualização: 18/05/2022 18:00:03

DETALHAR CNPJ/CPF DO SANCIONADO NOME DO SANCIONADO

Nenhum registro encontrado